



Matéria Legislativa VETO - 005/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 06/04/2026 às 12:50:09

Setores (CC):

DVLEG

Setores envolvidos:

DVLEG, CCJR, PGL, GABVER, GABVER, GABVER, ESTLEG

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2026 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 088-2025

Veto Nº*:

005

Ementa*:

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2026 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 088-2025

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebida e protocolada a presente matéria nesta Secretaria Legislativa, ficando o respectivo **Processo Legislativo Eletrônico** regularmente autuado, reunindo todos os atos e documentos pertinentes à sua tramitação, nos termos do **art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município**, e dos **arts. 125-A a 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Proceda-se à conferência formal da proposição, à sua publicação no Expediente e às demais providências iniciais cabíveis, encaminhando-se, na sequência, o processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

VETO_0052026_Oficio_0242026_AUT_007_2026_PL_088_2025.pdf



Embu-Guaçu, 11 de Março de 2026.

OFÍCIO Nº 024/2026/AD.

REF: Veto integral ao Autógrafo nº 007/2026.

Senhor Presidente,


Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que, decido pelo VETO INTEGRAL ao Autógrafo nº 007/2026, correspondente ao Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Vereador David Reis, que dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O veto se fundamenta em parecer jurídico opinativo, por apresentar vícios insanáveis de inconstitucionalidade e ilegalidade.

As razões que embasam o presente veto seguem anexas para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Domingues Mendes

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu

Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

EMENTA - PARECER JURÍDICO. AUTÓGRAFO Nº 007/2026. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ALTERA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP).

- 1. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL: Vício de iniciativa. Matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal e implicar aumento de despesa. Afronta ao princípio da separação dos poderes.**
- 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL: Desvio de finalidade. Violação direta ao art. 149-A da Constituição Federal, que vincula a receita da CIP exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública. Impossibilidade de utilização dos recursos para financiar sistemas de monitoramento e segurança.**
- 3. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS: Afronta aos princípios da legalidade e da finalidade, que regem a Administração Pública.**

CONCLUSÃO: Parecer pela inconstitucionalidade integral da proposição legislativa, com recomendação de veto total.

PARECER 035/2026

1. Relatório

Trata-se de análise do Autógrafo nº 007/2026, originado do Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Vereador David Reis, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 1.847/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) em Embu-Guaçu.

A proposição legislativa visa ampliar o escopo de utilização dos recursos arrecadados com a CIP, para que, além do custeio do serviço de iluminação pública, passem a financiar também "a

implantação, ampliação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação de espaços e logradouros públicos".

O presente parecer examina a conformidade da proposta com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu e a boa técnica legislativa.

2. Fundamentação

2.1. Vício de Iniciativa

O Autógrafo nº 007/2026, oriundo de projeto de lei de autoria parlamentar, padece de vício de iniciativa formal. A matéria tratada – alteração da destinação de tributo e, conseqüentemente, da organização e funcionamento da administração pública – é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposição cria atribuições e despesas para o Poder Executivo, ao determinar a aplicação dos recursos da CIP em sistemas de monitoramento e segurança. A jurisprudência é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que gerem despesas ou alterem a estrutura da administração são inconstitucionais por invadirem a competência do Executivo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA. INICIATIVA LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA RESERVADA. CHEFE DO EXECUTIVO. É inconstitucional a Lei nº 5.403/23 do Município de Canguçu de iniciativa da Câmara Municipal que instituiu a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, porquanto atribui novas tarefas às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos e de Educação, Esportes e Cultura, determina a realização de despesas pelo Poder Executivo com a criação de diversos programas e disciplina matérias relativas à gestão administrativa dos serviços públicos, ao regime jurídico dos servidores e ao provimento de cargos públicos. Isso porque se trata de lei relativa à organização, às atribuições e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, cujo processo legislativo se submete à exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo. Arts. 8º, 60, II, alíneas b e d, e 82, incisos III e VII, da Constituição Estadual. Ação julgada procedente. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085785764, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 17-11-2023)"

(TJ-RS - Direta de Inconstitucionalidade: 70085785764 PORTO ALEGRE, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 17/11/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/12/2023)

A Lei Orgânica de Embu-Guaçu, em harmonia com a Constituição Federal, estabelece a separação e independência dos poderes, sendo do Prefeito a prerrogativa de iniciar o processo legislativo sobre matérias de sua competência administrativa e orçamentária.

2.2. Inconstitucionalidade Material: Desvio de Finalidade da CIP

O ponto central da inconstitucionalidade da proposta reside no desvio de finalidade do tributo. O **art. 149-A da Constituição Federal** é taxativo ao estabelecer que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública se destina **exclusivamente** ao custeio do serviço de iluminação pública.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e de outros tribunais é consolidada no sentido de que os recursos da CIP não podem ser utilizados para outros fins, ainda que relacionados à segurança pública, como a instalação e manutenção de câmeras de vigilância. A ampliação do escopo de utilização dos recursos, como pretende o Autógrafo, configura desvio de finalidade e violação direta ao texto constitucional.

O STF, ao analisar o tema, firmou o entendimento de que a CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, e sua receita deve estar vinculada a essa finalidade específica. Qualquer outra destinação, como o custeio de sistemas de monitoramento, é considerada inconstitucional.

2.3. Violação aos Princípios da Administração Pública

A proposta viola princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e replicados no **art. 93 da Lei Orgânica de Embu-Guaçu**, notadamente os princípios da **legalidade** e da **finalidade**.

Princípio da Legalidade: A administração está estritamente vinculada ao que a lei permite. Ao destinar recursos da CIP para finalidade diversa da prevista na Constituição, a proposta legislativa extrapola os limites da legalidade estrita.

Princípio da Finalidade: O ato administrativo deve visar sempre o fim para o qual foi previsto em lei. A finalidade da CIP é, inequivocamente, o custeio da iluminação pública, e não o financiamento de políticas de segurança.

2.4. Má Técnica Legislativa

O Autógrafo apresenta deficiências de técnica legislativa ao propor uma alteração que ignora a natureza jurídica e a finalidade constitucional do tributo que pretende modificar. A redação do projeto induz a uma interpretação extensiva e ilegal da norma constitucional, gerando insegurança jurídica e potencializando questionamentos judiciais futuros sobre a aplicação dos recursos.

3. Conclusão

Desta feita, o Autógrafo n° 007/2026 apresenta vícios insanáveis de inconstitucionalidade e ilegalidade, a saber:

Vício de Iniciativa (Inconstitucionalidade Formal): A matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar da organização administrativa e gerar despesas para o município.

Desvio de Finalidade do Tributo (Inconstitucionalidade Material): A proposta amplia a destinação dos recursos da CIP para além do custeio do serviço de iluminação pública, violando frontalmente o art. 149-A da Constituição Federal.

Violação aos Princípios da Administração Pública: A proposição atenta contra os princípios da legalidade e da finalidade.

Pelo exposto, o parecer é pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** do Autógrafo nº 007/2026, recomendando-se o seu **veto total** pelo Chefe do Poder Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Embu-Guaçu, 06 de março de 2026.

Danilo Atalla Pereira
Procurador do Município
OAB/SP 172.480

Ciente PROCURADORA GERAL	DECISÃO PREFEITO MUNICIPAL
Priscilla Ap. Moraes da Silva OAB/SP 287.902	Francisco José do Nascimento



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Atalla Pereira, Procurador do Município**, em 09/03/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Aparecida Moraes da Silva, Procurador Geral Do Município**, em 09/03/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José do Nascimento, Prefeito**, em 13/03/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0825356** e o código CRC **64A195F8**.

Matéria Legislativa VETO - 1- 005/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/04/2026 às 12:50:29

Matéria publicada no Expediente da 7ª Sessão Ordinária de 2026.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

5_EXP_0072026_publicacao.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE EM GERAL 07ª SESSÃO ORDINÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, torna público o **EXPEDIENTE DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA**, contendo as matérias apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme segue:

Sessão: 07ª Sessão Ordinária

Data: 19 de março de 2026

Horário: 10h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **Aprovação de Projeto nº 001/2026** - PROJETO DE LEI nº 111 de 2025 - Dispõe sobre a denominação da quadra de futebol localizada na antiga Praça da Cobra- Cipó, como Quadra Elder Rocumback dos Santos. Autor: Vereador Vinicius do Mané
- **Arquivamento nº 003/2026** - PROJETO DE LEI Nº 119/2025: Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça Inácio Pires de Moraes e dá outras providências. Autoria: Vereador Maicon Siqueira;
- **Arquivamento nº 004/2026** - PROJETO DE LEI Nº 128/2025: Dispõe sobre a inclusão de material ilustrativo contendo informações sobre a Manobra de Heimlich em site oficial da Prefeitura do Município de Embu-Guaçu. Autoria: Vereador David Reis;
- **Arquivamento nº 005/2026** - PROJETO DE LEI Nº 135/2025: Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal n. 1.724/2001. Autoria: Vereador David Reis;
- **Arquivamento nº 006/2026** - PROJETO DE LEI Nº 144/2025: Institui o Programa Municipal do Agente Comunitário Digital, no âmbito da Atenção Básica à Saúde de Embu-Guaçu e dá outras providências. Autoria: Vereador David Reis;
- **Arquivamento nº 007/2026** - PROJETO DE LEI Nº 146/2025: Dispõe sobre a padronização, construção, manutenção e conservação das calçadas no Município de Embu-Guaçu, autoriza o Poder Executivo a instituir normas técnicas específicas e dá outras providências. Autoria: Vereador Maicon Siqueira;
- **Arquivamento nº 008/2026** - PROJETO DE LEI Nº 148/2025: Institui a implantação de Espaços de Acessibilidade Sensorial e Comunicacional em praças, parques e órgãos públicos no âmbito do Município de Embu-Guaçu, em conformidade com a Lei Federal nº 15.249/2025, e dá outras providências. Autoria: Vereador David Reis.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa VETO - 005/2026 | Anexo: 5_EXP_0072026_publicacao.pdf (1/5)

Assinado por 1 pessoa: LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/E4C6-426F-33E4-FDEB> e informe o código E4C6-426F-33E4-FDEB





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MATÉRIAS DO PODER EXECUTIVO

- VETO nº 002/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 002/2026 referente ao Projeto de Lei nº 060/2025
- VETO nº 003/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 003/2026 referente ao Projeto de Lei nº 081/2025
- VETO nº 004/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 004/2026 referente ao Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025
- VETO nº 005/2026 - VETO integral ao Autógrafo de Lei nº 007/2026 referente ao Projeto de Lei nº 088/2025
- VETO nº 006/2026 - VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei nº 008/2026 referente ao projeto de lei nº 089/2025

MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

- 1. Proposituras de autoria dos Vereadores Carlos Tatto, Elton Camargo Corrêa, Joãozinho do Cavalo e Isaias Coelho**
 - Emenda nº 011/2026 - Ao Projeto de Resolução nº 001/2025, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 003/2023, para disciplinar a realização da Tribuna Livre.
- 2. Proposituras de autoria do Vereador Clebinho Jogador**
 - Moção de nº 010/2026 - Moção de Apelo ao Prefeito Municipal de Embu-Guaçu à Secretaria Municipal de Saúde para que proceda à aquisição de equipamento de tomografia computadorizada.
- 3. Proposituras de autoria do Vereador David Reis**
 - Moção nº 009/2026 - À Secretaria de Finanças, realização de força-tarefa de fiscalização e ordenamento de cabos e fios aéreos.
 - Indicação nº 161/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento, nos bairros: Paulistinha e Parque Boa Vista.
 - Indicação nº 162/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de Tapa Buraco, na Rua Tia Zulmira, no bairro do Lagoa Grande.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação nº 163/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de tapa buracos, na Rua Sassafrás.
- Indicação nº 164/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Rua João Rodrigues de Paula.
- Indicação nº 165/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento, na Rua Maria Guiomar de Souza, bairro do Filipinho.
- Indicação nº 166/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Rua Embauba, no Parque dos Borges.
- Indicação nº 167/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de manutenção na Rua Lirio do Vale, no bairro Vale Florido.
- Indicação nº 168/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Estrada Sebastião Marques de Mello.
- Indicação nº 169/2026 - Secretaria de Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento, na Estrada Maria Luisa.

4. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa

- Indicação nº 156/2026 - Ao Prefeito - Limpeza Urbana na Rua Alba Storrari de Azevedo
- Indicação nº 157/2026 - Ao Prefeito, Manutenção Viária e Limpeza Urbana na Rua Sebastião Marques de Melo.
- Indicação nº 158/2026 - Ao Prefeito, Iluminação Pública na Rua José Caetano de Luna no bairro Granjinha.
- Indicação nº 159/2026 - Ao Prefeito, Manutenção Viária na Estrada do Charqueado.

5. Proposituras de autoria do Vereador Isaías Coelho

- Indicação nº 160/2026 - À Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento na rua Kuniharu Kawamoto.

6. Proposituras de autoria do Vereador Lucas da Saúde

Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2026 - Concede Título de Cidadão Embu-guaçuense ao Senhor Wellington Martins Riechelmann.

7. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira

- Projeto de Lei nº 017/2026 - Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Administrativas Relacionadas ao Descarte Irregular de Resíduos Sólidos no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Requerimento nº 111/2026 - VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO para a Dra. Tatiana Sampaio.

8. Proposituras de autoria da Vereadora Marcia Almeida

- Projeto de Lei nº 018/2026 - Dispõe sobre a denominação de vias públicas projetadas localizadas na Estrada da Mina de Ouro, no Município de Embu-Guaçu.

9. Proposituras de autoria do Vereador Vinicius do Mané

- Indicação nº 155/2026 - À SEMUTRANS - instalação de redutores de velocidade na Rua Joaquim Mendes Feliz.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente comunicado para publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de março de 2026.

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4C6-426F-33E4-FDEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 18/03/2026 09:43:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/E4C6-426F-33E4-FDEB>

Matéria Legislativa VETO - 2- 005/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 06/04/2026 às 12:50:41

Encaminha-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos regimentais.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa VETO - 3- 005/2026

De: Rodrigo P. - PGL

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 04/05/2026 às 14:07:19

Emitido parecer jurídico, devolva-se o presente processo à Secretaria Legislativa para as providências regimentais subsequentes.

—
Rodrigo Vinícius Alberton Pinto
Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_EM_VETO_05_2026_DO_EXEC_PL_88_2025_CONTRIBUICAO_CIP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	04/05/2026 14:07:28	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **42E4-945B-511A-2940**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO EM VETO DO EXECUTIVO Nº 05/2026

Ref. PL 088/2025

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO LEGISLATIVO. VETO INTEGRAL DO PODER EXECUTIVO AO AUTÓGRAFO Nº 007/2026. REQUISITOS DE FORMALIDADE LEGAL. TEMPESTIVIDADE E COMPETÊNCIA. SUBMISSÃO AO PLENÁRIO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade formal do **Veto Integral** interposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao **Autógrafo nº 007/2026**, originário do Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria parlamentar. A proposição em tela visava alterar a Lei Municipal nº 1.847/2002, objetivando a destinação de recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) para o financiamento de sistemas de monitoramento e segurança pública.

O Poder Executivo, ao exercer sua prerrogativa constitucional e legal, manifestou-se pelo veto total à matéria, fundamentando sua decisão em razões de **inconstitucionalidade formal** (vício de iniciativa) e **inconstitucionalidade material** (desvio de finalidade tributária frente ao Art. 149-A da Constituição Federal). O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Legislativa para exame dos pressupostos formais de admissibilidade do veto antes de sua apreciação pelo Soberano Plenário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4661-1078 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br



2.1. Da Tempestividade

Conforme preceitua o *Art. 66, § 1º da Constituição Federal*, bem como as disposições simétricas da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, o prazo para o exercício do veto é de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento do autógrafo pelo Poder Executivo. Compulsando os autos, verifica-se que o autógrafo foi recebido pela Prefeitura em data oportuna e o veto foi protocolado nesta Casa de Leis dentro do interstício legal, restando plenamente configurada a sua **tempestividade**.

2.2. Da Competência e Comunicação

O veto foi expedido pelo Prefeito Municipal, autoridade detentora de competência exclusiva para tal ato no âmbito do processo legislativo municipal. A comunicação oficial deu-se por meio do **Ofício nº 024/2026/AD**, endereçado ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, contendo a exposição detalhada das razões fáticas e jurídicas que motivaram a oposição à sanção do projeto, cumprindo o requisito de motivação obrigatória.

2.3. Do Procedimento Regimental

Uma vez recebido e lido em expediente, o veto deve seguir o rito estabelecido no Regimento Interno desta Edilidade.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela **regularidade formal** do Veto Integral ao Autógrafo nº 007/2026, uma vez que foram estritamente observados os requisitos de tempestividade, competência e comunicação oficial. Não se vislumbram nulidades procedimentais que impeçam o prosseguimento da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Recomenda-se, portanto, o encaminhamento do presente processo às Comissões Permanentes pertinentes e, subsequentemente, a sua **submissão à deliberação do Plenário**, para que os Nobres Vereadores exerçam seu juízo político e jurídico quanto à manutenção ou rejeição do veto, em estrita observância ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Embu-Guaçu, 04 de maio de 2026

RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO

Procurador Legislativo

Matéria Legislativa VETO - 4- 005/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 04/05/2026 às 14:28:50

Encaminha-se o presente Processo Legislativo às Comissões Permanentes competentes, para análise e emissão dos respectivos pareceres, nos termos regimentais.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa VETO - 5- 005/2026

De: Luiz S. - CCJR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 09:24:56

A Comissão Permanente competente analisou a matéria e emitiu o respectivo parecer, o qual segue anexado ao processo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente - Relator

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

—
Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

1512026_Parecer_VET_0052026_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	08/05/2026 10:55:06	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Marcia Aparecida de Almeid...	08/05/2026 10:58:34	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Antônio Filho Botelho	08/05/2026 11:13:55	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **13B2-1636-0F3C-719C**



PARECER Nº 151/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Veto nº 005/2026

Autógrafo nº 007/2026 – Projeto de Lei nº 088/2025

Autoria do Projeto: Vereador David Reis

I – EMENTA

Veto integral ao Autógrafo nº 007/2026, que altera a Lei Municipal nº 1.847/2002, para ampliar a destinação dos recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), incluindo sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de Veto nº 005/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, aposto integralmente ao Autógrafo nº 007/2026, originário do Projeto de Lei nº 088/2025.

O autógrafo aprovado pela Câmara promove alteração na Lei nº 1.847/2002, ampliando a destinação dos recursos da CIP para abranger não apenas o custeio, expansão e melhoria da iluminação pública, mas também a implantação, manutenção e operação de sistemas de monitoramento voltados à segurança de espaços públicos.

O Chefe do Poder Executivo fundamentou o veto em parecer jurídico que aponta vício de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material por desvio de finalidade da contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal, além de afronta aos princípios da legalidade e da finalidade administrativa.

A Procuradoria Jurídica da Câmara manifestou-se no sentido de que o veto é formalmente regular, tendo sido observado o prazo, a competência e a motivação, encaminhando a matéria para apreciação do mérito pelas Comissões e pelo Plenário.



III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A matéria envolve a disciplina da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), tributo de competência municipal previsto no art. 149-A da Constituição Federal.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a instituição e regulamentação da CIP.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 11, caput, confere à Câmara competência para legislar sobre matéria tributária municipal.

Assim, sob o aspecto da competência legislativa, a matéria é formalmente municipal.

2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, a proposição trata da alteração da destinação de receita pública vinculada a tributo municipal.

A Lei Orgânica estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para matérias que disponham sobre a organização administrativa e gestão orçamentária.

A alteração da destinação de receitas vinculadas, com potencial impacto na execução orçamentária e na gestão administrativa, aproxima-se de matéria típica de iniciativa do Executivo.

Todavia, ainda que se admitisse discussão quanto à iniciativa, tal ponto não é o elemento central de invalidade da norma, devendo a análise concentrar-se na constitucionalidade material.

3. Constitucionalidade material

Aqui se encontra o vício determinante.



O art. 149-A da Constituição Federal estabelece que a contribuição para custeio da iluminação pública destina-se ao custeio, expansão e melhoria desse serviço, sendo tributo de natureza vinculada.

Ainda que a redação atual mencione sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, a interpretação constitucional exige compatibilidade com a finalidade do tributo.

No caso concreto, a norma municipal amplia a destinação da CIP para financiar sistemas de monitoramento e segurança pública de forma autônoma, desvinculada da prestação do serviço de iluminação.

Tal ampliação caracteriza desvio de finalidade tributária, pois utiliza receita vinculada para finalidade diversa daquela que justificou sua instituição.

A vinculação da CIP é elemento essencial de sua validade, de modo que sua utilização para custeio de políticas de segurança pública em geral extrapola os limites constitucionais.

Dessa forma, verifica-se inconstitucionalidade material da proposição.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal

A proposição implica alteração da destinação de receitas públicas vinculadas, com reflexos diretos na execução orçamentária.

Embora não haja criação de nova despesa, há modificação da aplicação de recursos vinculados, o que afeta o equilíbrio e a legalidade da gestão fiscal.

A utilização indevida de receita vinculada afronta o regime jurídico orçamentário e a própria lógica da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que desvirtua a finalidade legal da arrecadação.

5. Técnica legislativa



O autógrafo apresenta falha de técnica legislativa ao promover alteração substancial na natureza e finalidade da contribuição sem observar os limites constitucionais do tributo.

A redação amplia a destinação da CIP sem delimitar adequadamente sua vinculação ao serviço de iluminação pública, o que compromete a segurança jurídica da norma.

6. Síntese técnica

Embora a matéria seja de competência municipal, o Autógrafo nº 007/2026 incorre em inconstitucionalidade material ao desvirtuar a finalidade da CIP, utilizando receita vinculada para custeio de atividade diversa do serviço de iluminação pública.

Além disso, há indicativos de vício de iniciativa, ainda que secundário frente ao vício material identificado.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria acompanha, em parte, o parecer da Procuradoria Jurídica quanto à regularidade formal do veto, e, no mérito, reconhece a procedência das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Conclui-se que o Autógrafo nº 007/2026, embora inserido na competência municipal, apresenta inconstitucionalidade material por violação ao art. 149-A da Constituição Federal, ao desvirtuar a finalidade da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Assim, o veto integral mostra-se juridicamente adequado, devendo ser mantido.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR



V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nos termos regimentais, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO Nº 005/2026**, por reconhecer a existência de inconstitucionalidade material na proposição.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Matéria Legislativa VETO - 6- 005/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 19/05/2026 às 10:00:52

Matéria incluída na 16ª Ordem do Dia.

Memorando 468/2026 - EDITAL nº 017-2026 - Ordem do Dia 16ªOrd

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Memorando 468/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: GABPRE - Gabinete da Presidência

Data: 19/05/2026 às 08:44:44

Setores (CC):

GABPRE, SECLEG

Encaminho para assinatura o EDITAL nº 017/2026, referente à Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

EDITAL_0172026_Ordem_do_Dia_16_Ord.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
João Domingues Mendes	19/05/2026 09:04:55	1Doc JOÃO DOMINGUES MENDES CPF 295.XXX.XXX-90
Luiz Fernando Ferreira de ...	19/05/2026 09:10:43	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A5B1-238C-046A-DB51**



EDITAL Nº 017/2026

ORDEM DO DIA – 16ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 16ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21 de maio de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **VETO nº 004 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 004/2026 referente ao Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
2. **VETO nº 005 de 2026** - – VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 007/2026 referente ao Projeto de Lei nº 088-2025, de autoria do Vereador David Reis. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
3. **VETO nº 007 de 2026** – VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 009/2026 referente ao Projeto de Lei nº 092/2025, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
4. **VETO nº 008 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 011/2026 referente ao Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria do Vereador Carlos Tatto. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
5. **VETO nº 011 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 016/2026 referente ao Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
6. **VETO nº 012 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei nº 017/2026 referente ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Engenheiro Barros. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.
7. **VETO nº 013 de 2026** - VETO Integral ao Autógrafo de Lei Nº 020/2026 referente ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa. **Autor:** Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

8. **PROJETO DE LEI nº 001 de 2026** - Cria o Programa e a Semana Municipal de Combate à Psicofobia. **Autor:** Vereador Lucas da Saúde.
9. **PROJETO DE LEI nº 003 de 2026** - Cria a Campanha Permanente de Combate ao Sedentarismo no Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Matéria Legislativa VETO - 7- 005/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 29/05/2026 às 12:59:05

Matéria REPROVADA em pelo Plenário.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa VETO - 8- 005/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/05/2026 às 13:00:04

Comunicação de Rejeição de Veto e Envio de Autógrafo para Promulgação.

Ofício 123/2026 - Comunicação de Rejeição de Veto e Envio de Projeto para Promulgação. (PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Administração)

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

De: Camila F. - DVLEG

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU - Administração

Data: 21/05/2026 às 16:13:58

A Sua Excelência

Francisco José do Nascimento

Prefeito Municipal

Embu-Guaçu – SP

Assunto: Comunicação de Rejeição de Veto e Envio de Projeto para Promulgação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio 2026, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu deliberou sobre os seguintes vetos:

- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 004/2026 referente ao Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, que Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 007/2026 referente ao Projeto de Lei nº 088-2025, de autoria do Vereador David Reis, que Dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 009/2026 referente ao Projeto de Lei nº 092/2025, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo, que Institui e inclui o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 011/2026 referente ao Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria do Vereador Carlos Tatto, que Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 016/2026 referente ao Projeto de Lei nº 115/2025, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o “Campeonato Municipal de Malha” e dá outras providências;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei nº 017/2026 referente ao Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Vereador Engenheiro Barros, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências;
- VETO Integral aposto ao Autógrafo de Lei Nº 020/2026 referente ao Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa, que Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”), cria o Fundo Especial dos Direitos de Nome e estabelece critérios para sua aplicação no Município de Embu-Guaçu;

Informamos que os vetos foram rejeitados pela maioria absoluta dos vereadores, nos termos do §3º do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, em cumprimento ao disposto no §5º do mesmo artigo, o referido projeto de lei está sendo ora reenviado a Vossa Excelência para promulgação no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.

Certos de vossa costumeira atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Ferreira de Souza

Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

—
Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

AUT_0042026.docx

AUT_0042026_assinado.pdf

AUT_0072026.docx

AUT_0072026_assinado.pdf

AUT_0092026.docx

AUT_0092026_assinado.pdf

AUT_0112026.docx

AUT_0112026_assinado.pdf

AUT_0162026.docx

AUT_0162026_assinado.pdf

AUT_0172026.docx

AUT_0172026_assinado.pdf

AUT_0202026.docx

AUT_0202026_assinado.pdf

EM_0012026.docx

EM_0012026_assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	21/05/2026 16:20:19	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1983-B3B0-A7E6-7CD0**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 004/2026

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais e dá outras providências.

Substitutivo nº 001/2025 ao Projeto de Lei nº 082/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica em Prédios Públicos, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a economia de recursos públicos.

Art. 2º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica poderá ser promovida gradativamente pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade orçamentária, priorizando:

- I – unidades escolares;
- II – unidades básicas de saúde (UBS);
- III – creches;
- IV – demais prédios públicos municipais.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – incentivo à redução do consumo de energia elétrica convencional;
- II – estímulo à adoção de fontes limpas e renováveis de energia;
- III – integração de ações ambientais e educativas com o sistema de ensino municipal;
- IV – fomento a parcerias com instituições públicas e privadas para implantação, manutenção e ampliação dos sistemas de energia solar;
- V – utilização da energia solar como ferramenta de conscientização e educação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei;
- II – adotar medidas administrativas e financeiras necessárias à implantação dos sistemas, observada a legislação orçamentária e financeira vigente;
- III – prever, nos instrumentos de planejamento orçamentário, ações específicas voltadas à sustentabilidade energética.

p. 1 de 2

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa VETO - 005/2026 | Anexo: AUT_0042026_assinado.pdf (1/3)

Assinado por 3 pessoas: ISAIAS COELHO, ELTON CAMARGO CORRÊA e JOÃO DOMINGUES MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/A8EE-9B24-3FB0-BA1A> e informe o código A8EE-9B24-3FB0-BA1A





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º A implantação dos sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais será realizada de forma gradativa, preferencialmente durante reformas, ampliações ou revitalizações das estruturas públicas, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8EE-9B24-3FB0-BA1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 19/02/2026 09:00:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 19/02/2026 09:59:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 19/02/2026 10:42:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/A8EE-9B24-3FB0-BA1A>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 007/2026

Dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Projeto de Lei nº 088/2025
Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n. 1.847, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de espaços e logradouros públicos.”

Art. 2º Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.847, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos da contribuição para custeio da iluminação pública são destinados a cobrir exclusivamente dispêndios da municipalidade com:

I - o custeio, a manutenção, a gestão, a administração, a operação, a ampliação e os investimentos relacionados ao serviço de iluminação pública;

II - a implantação, ampliação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação de espaços e logradouros públicos, bem como o estabelecido na Lei Municipal n. 3.335/2025.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42E3-D58D-AD45-04B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISAIÁS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 19/02/2026 09:03:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 19/02/2026 09:59:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 19/02/2026 10:43:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/42E3-D58D-AD45-04B7>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 009/2026

Institui e inclui o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 092/2025

Autoria: Vereador Joãozinho do Cavalo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Embu-Guaçu o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino”, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro.

Parágrafo único. O referido “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Para realização do “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino”, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades esportivas, culturais e sociais, bem como com outros municípios interessados.

Art. 3º A instituição deste Torneio não inviabiliza a realização de outros eventos esportivos ao longo do ano, sejam estes por meio do poder público ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º Fica a critério do Poder Executivo, em conjunto com representantes das entidades envolvidas, a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição dos locais e datas das partidas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário

p. 1 de 1

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa VETO - 005/2026 | Anexo: AUT_0092026_assinado.pdf (1/2)

Assinado por 3 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES, ISAIÁS COELHO e ELTON CAMARGO CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6475-9735-79B9-69E2> e informe o código 6475-9735-79B9-69E2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6475-9735-79B9-69E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 05/03/2026 09:07:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 05/03/2026 09:18:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 05/03/2026 12:50:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6475-9735-79B9-69E2>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 011/2026

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 095/2025
Autoria: Vereador Carlos Tatto

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a instalação de bebedouros públicos, com água potável, para consumo gratuito pelos munícipes em locais de prática de caminhada, centro urbano, praças e terminais de ônibus, existentes na região central da cidade, bem como em demais áreas de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Os bebedouros deverão:

- I – fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;
- II – ser instalados em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso;
- III – observar as normas de acessibilidade, garantindo o uso por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Cada bebedouro instalado contará também com bebedouro para animais domésticos (PETs), em nível adequado, observadas as normas de higiene e manutenção.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com empresas privadas, entidades civis e organizações não governamentais para a aquisição, instalação e manutenção dos bebedouros.

§ 1º Como contrapartida pela cooperação, será permitido ao parceiro afixar sua marca ou logomarca nos bebedouros instalados, de forma discreta, padronizada e exclusivamente para identificação da colaboração.

§ 2º É vedada a veiculação de propaganda político-partidária, eleitoral ou de promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal efetuará estudos e levantamentos para determinar os locais adequados e descritos no Art. 1º da presente Lei, visando à instalação dos referidos bebedouros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios técnicos, padrões de instalação, manutenção e a forma da publicidade permitida.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

p. 1 de 2

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa VETO - 005/2026 | Anexo: AUT_0112026_assinado.pdf (1/3)

Assinado por 3 pessoas: JOÃO DOMINGUES MENDES, ISAIÁS COELHO e ELTON CAMARGO CORRÊA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/D51B-68CD-518C-0398> e informe o código D51B-68CD-518C-0398





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. A instalação e manutenção dos bebedouros públicos será realizada de forma gradativa, prioritariamente nas praças e terminais de ônibus da região central, conforme planejamento do Executivo Municipal, será iniciada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D51B-68CD-518C-0398

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 05/03/2026 09:05:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 05/03/2026 09:21:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 05/03/2026 12:50:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/D51B-68CD-518C-0398>



AUTÓGRAFO Nº 016/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o “Campeonato Municipal de Malha” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 115/2025
Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021, o “Campeonato Municipal de Malha”, a ser realizado anualmente no mês de abril, em data a ser definida pelos seus organizadores em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O “Campeonato Municipal de Malha” tem como objetivos:

- I - Valorizar e incentivar a malha como esporte tradicional e elemento do patrimônio cultural brasileiro;
- II - Promover a integração social entre moradores de diferentes bairros e comunidades do município;
- III - Estimular o esporte amador como ferramenta de saúde, lazer e inclusão, especialmente entre os adultos e idosos;
- IV - Apoiar clubes, associações e praticantes da malha no município;
- V- Inserir o evento no calendário esportivo e turístico da cidade, contribuindo para a movimentação da economia local e fortalecimento da identidade cultural.

Art. 3º A realização do “Campeonato Municipal de Malha” poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à infraestrutura, logística, segurança, divulgação e premiações, podendo ser firmadas parcerias com associações esportivas, clubes, entidades da sociedade civil e demais interessados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACD6-BD63-CB60-D46B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 09/03/2026 15:43:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 12/03/2026 13:23:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 12/03/2026 13:28:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/ACD6-BD63-CB60-D46B>



AUTÓGRAFO Nº 017/2026

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 117/2025

Autoria: Vereador Engenheiro Barros

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, a serem realizados anualmente nos meses de setembro e novembro, em datas a serem definidas pelos seus organizadores, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os eventos de que trata esta Lei têm como objetivos:

- I – Valorizar e preservar a capoeira como manifestação cultural, artística, esportiva e educacional;
- II – Incentivar a participação da comunidade em atividades que promovam a inclusão, o respeito à diversidade e a valorização da cultura afro-brasileira;
- III – Apoiar o desenvolvimento de ações que fortaleçam os laços comunitários, especialmente entre crianças, jovens e famílias;
- IV – Reconhecer o trabalho dos mestres, contramestres e professores de capoeira atuantes no município;
- V – Integrar os eventos de capoeira ao contexto cultural e turístico do Município de Embu-Guaçu.

Art. 3º A realização dos eventos poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à logística, segurança, estrutura física e divulgação, podendo ser firmadas parcerias com grupos de capoeira, mestres, organizações da sociedade civil e entidades culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 622B-8371-75E4-3F08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 09/03/2026 15:45:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 12/03/2026 13:24:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 12/03/2026 13:28:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/622B-8371-75E4-3F08>



AUTÓGRAFO Nº 020/2026

Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”).

Projeto de Lei nº 085/2025

Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

Emenda nº 001/2026

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para a concessão remunerada do direito de denominação complementar de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”) em Embu-Guaçu, visando captar recursos destinados à conservação, requalificação, expansão e atualização da infraestrutura pública municipal.

Art. 2º Para efeitos desta lei, constitui direito de denominação associativa (direitos de nome – “naming rights”) a prerrogativa concedida pelo Município, mediante remuneração, que permite a pessoa física ou jurídica adicionar sua marca ou razão social à designação oficial do equipamento público, preservando-se obrigatoriamente a nomenclatura original estabelecida pelo Poder Público.

Parágrafo único. Entende-se por concessionária, a pessoa, empresa ou entidade que adquire direitos, bens ou obrigações de outra parte, denominada cedente, que é responsável pela cessão e transferência de direitos, mediante contrato.

Art. 3º Poderão ser objeto de concessão de direitos de nome (“naming rights”), os seguintes espaços públicos culturais e esportivos:

- I - Centros Culturais;
- II - Bibliotecas;
- III - Brinquedotecas;
- IV - Museus;
- V -- Escolas de Artes e Ofícios;
- VI - Centros de Eventos;
- VII - Ginásios;





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VIII - Campos de Futebol.

Parágrafo Único. Poderão ainda ser objeto de direitos de nome (“naming rights”), os demais equipamentos culturais do Município, assim como festas e manifestações culturais oficiais do Município.

Art. 4º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio;

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital;

§ 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente;

§ 4º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§ 5º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre do concessionário.

Art. 5º O contrato de direitos de nome deverá prever, no mínimo:

I - o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a um ano nem superior a quatro anos;

II - os valores a serem pagos pelo concessionário ao Poder Público;

III - as obrigações do concessionário quanto à manutenção e conservação do espaço público, assim como sua acessibilidade;

IV - as penalidades pelo descumprimento das obrigações contratuais;

V - as condições para renovação ou rescisão do contrato.

Art. 6º Os recursos arrecadados com a concessão dos direitos de nome serão destinados à manutenção, conservação, revitalização, ampliação e melhoria dos equipamentos públicos municipais, bem como ao desenvolvimento de programas culturais, esportivos e de inclusão social, na forma da legislação orçamentária vigente. (Redação dada pela Emenda nº 001/2026)

Art. 7º É vedada a concessão de direitos de nome para:

I - empresas e marcas relacionadas a apostas, a produtos que incentivem o consumo de fumígenos, a bebidas alcoólicas, a substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica, ou a matéria prima destinada a sua preparação, mesmo com a indispensável licença da autoridade sanitária competente;

II - entidades ou empresas que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal;

III - pessoas jurídicas ou físicas condenadas por crimes contra a administração pública ou por atos de corrupção;





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV - pessoas jurídicas ou físicas que integrem o cadastro, mantido pelo Governo Federal, de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por bebidas espirituosas os derivados alcoólicos com graduação alcoólica de quinze e cinquenta e quatro por cento em volume, exceto os fermentados, conforme disposto no art. 87 do Decreto Federal nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014.

§ 2º Estende-se a vedação às pessoas jurídicas cujo quadro societário participe pessoa física ou jurídica, mesmo sem vínculo com a Administração, que estejam impedidas nos termos dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º Os contratos de direito de nome deverão limitar o uso de logotipos, marcas e outros elementos visuais da empresa patrocinadora nos espaços cedidos, de forma a não descaracterizar sua função pública e cultural.

Art. 8º Para fins de nomeação, fica estabelecido que a iniciativa privada poderá apenas acrescentar o nome da empresa ou consórcio ao nome oficial do evento ou equipamento público, devendo este se manter presente.

Art. 9º A gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos provenientes da concessão de direitos de nome será disciplinada por regulamento do Poder Executivo, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Parágrafo único. A regulamentação referida no caput definirá os procedimentos de fiscalização, acompanhamento contratual e prestação de contas, respeitada a organização administrativa do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda nº 001/2026)

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário

Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8C2-4625-8DEE-812F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 25/03/2026 11:13:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELTON CAMARGO CORRÊA (CPF 218.XXX.XXX-89) em 25/03/2026 11:16:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 25/03/2026 11:17:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/F8C2-4625-8DEE-812F>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 001/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 085/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 085/2025 de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa, passando a constar:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 8º, 10, 11, 12 e 13 do Projeto de Lei nº 085/2025:

Art. 2º O art. 6º do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os recursos arrecadados com a concessão dos direitos de nome serão destinados à manutenção, conservação, revitalização, ampliação e melhoria dos equipamentos públicos municipais, bem como ao desenvolvimento de programas culturais, esportivos e de inclusão social, na forma da legislação orçamentária vigente.”

Art. 3º O art. 14 do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A gestão administrativa, financeira e orçamentária dos recursos provenientes da concessão de direitos de nome será disciplinada por regulamento do Poder Executivo, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

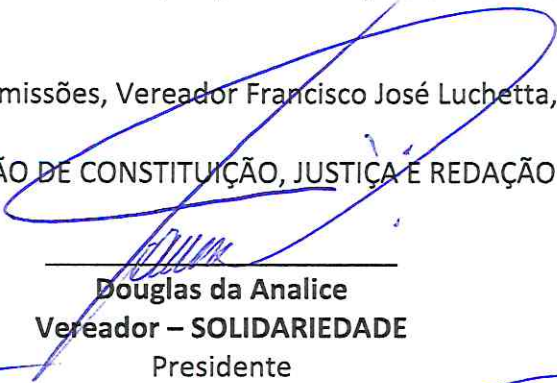
Parágrafo único. A regulamentação referida no caput definirá os procedimentos de fiscalização, acompanhamento contratual e prestação de contas, respeitada a organização administrativa do Poder Executivo.”

Art. 4º Em razão da supressão e do acréscimo promovidos por esta Emenda, ficam reenumerados os dispositivos do Projeto de Lei nº 085/2025, para fins de adequação sistemática e técnica legislativa.


Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 085/2025.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 12 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente



Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro



Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 085/2025 aos princípios constitucionais da **separação dos Poderes** e da **reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo**, especialmente no que se refere à organização administrativa e à gestão orçamentária municipal.

Os dispositivos suprimidos tratavam da criação de Fundo Especial, instituição de Comitê Gestor composto por Secretários Municipais e atribuições específicas a órgãos da Administração, matérias que, por interferirem diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo, podem configurar vício de iniciativa.

Mantém-se, contudo, o núcleo normativo da proposição — a autorização para concessão onerosa de direitos de denominação (“naming rights”) de equipamentos públicos municipais — assegurando-se que a operacionalização administrativa e financeira da matéria seja disciplinada por regulamento do Poder Executivo, garantindo maior segurança jurídica e constitucionalidade ao texto final.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 12 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – **SOLIDARIEDADE**
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – **UNIÃO BRASIL**
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - **PODEMOS**
Membro

Matéria Legislativa VETO - 9- 005/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/05/2026 às 13:00:42

Autógrafo sancionado pelo Chefe do Poder Executivo e convertido em Lei, conforme documento anexo.

—
—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

3474.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.474/2026

Dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Projeto de Lei nº 088/2025
Autoria: Vereador David Reis

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n. 1.847, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de espaços e logradouros públicos.”

Art. 2º Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.847, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos da contribuição para custeio da iluminação pública são destinados a cobrir exclusivamente dispêndios da municipalidade com:

I - o custeio, a manutenção, a gestão, a administração, a operação, a ampliação e os investimentos relacionados ao serviço de iluminação pública;

II - a implantação, ampliação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação de espaços e logradouros públicos, bem como o estabelecido na Lei Municipal n. 3.335/2025.”

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Maio de 2026.

Matéria Legislativa VETO - 10- 005/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: ESTLEG - Estagiário

Data: 29/05/2026 às 13:01:03

Certifico, para os devidos fins, que a presente matéria tramitou regularmente em todas as suas fases, conforme os registros e documentos constantes deste Processo Legislativo Eletrônico.

Declaro encerrada a tramitação e determino o **arquivamento definitivo do presente processo**, nos termos do Regimento Interno, para os devidos fins.

Todos os atos constantes deste processo foram praticados e assinados digitalmente no sistema 1DOC – Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em conformidade com o art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo plena validade jurídica e integridade dos dados.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

*Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo @embuguacu.sp.leg.br*

–

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Camila Roberta Ferreira	29/05/2026 13:01:19	1Doc	CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8244-FAE6-95FC-F8BD**